

BOLETIM INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

ESTE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DAS SINOPSES DE JULGAMENTO E NOTAS TAQUIGRÁFICAS CONFERIDAS POR SERVIDORES DA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO.

n.º 645

SESSÕES DE 10/04/2023 A 14/04/2023

Segunda Turma

Servidor. Auxílio pré-escolar. Custeio da parcela a cargo do servidor. Ônus instituído por ato infralegal. Impossibilidade. Restituição das parcelas eventualmente descontadas a tal título.

Observa-se na leitura da Lei 8.069/1990 (art. 54, IV) e da CF/1988 (art. 208, IV) que a oferta da educação (creche e pré-escola) aos dependentes (faixa etária de zero a cinco anos) é obrigação do Estado, que não se pode transferir, por via indireta que seja, nem sequer em parte, aos servidores. Dessa forma, o Decreto 977/1993 inovou a ordem jurídica, extrapolando o disposto na Lei 8.069/1990 e em desacordo com a Constituição Federal, razão pela qual indevida a participação do servidor no custeio do auxílio-creche, cuja finalidade é a compensação pelo não atendimento do dever estatal. Precedentes. Unânime. ([ApReeNec 1006234-79.2020.4.01.3600 – PJe, rel. des. federal João Luiz de Sousa, em 12/04/2023.](#))

Professor universitário. Regime de trabalho. Lei 11.784/2008. Lei 12.772/2012. Alteração da jornada de 40 horas sem dedicação exclusiva. Ausência de direito líquido e certo. Definição do regime de trabalho condicionado às necessidades da instituição de ensino. Discretariedade do ato administrativo.

O art. 22, § 1º, da Lei 12.772/2012 dispõe que o pedido de alteração de regime de trabalho deve se submeter à análise, parecer e posterior decisão final da autoridade ou conselho superior competente, o que leva à conclusão de discretariedade do ato administrativo, não sendo dada ao Judiciário a interferência na definição dos critérios adotados na apreciação dos pedidos formulados com tal escopo, mormente ante a autonomia financeira e administrativa conferida constitucionalmente às universidades. Unânime. ([Ap 1002940-78.2018.4.01.3700 – PJe, rel. des. federal João Luiz de Sousa, em 12/04/2023.](#))

Aposentadoria por invalidez urbana. Laudo pericial elaborado por fisioterapeuta. Perícia médica. Atividade privativa de médico.

A realização de perícia médica é procedimento indispensável para comprovação da incapacidade do segurado que pretende benefício de aposentadoria por invalidez, e a sua realização em desconformidade com disposição legal acarreta grave prejuízo ao adequado convencimento do juízo. Dessa forma, ainda que o fisioterapeuta se prenda a critérios de ordem técnica, por força normativa, não é permitida a realização da perícia judicial por esse profissional por tratar-se de atribuição privativa da carreira médica. Unânime. ([Ap 1001876-17.2019.4.01.9999 – PJe, rel. des. federal João Luiz de Sousa, em 12/04/2023.](#))

Cumprimento de sentença. Execução não embargada. Pagamento por meio de requisição de pequeno valor. Inviabilidade da execução invertida. Ausência de oportunidade para cumprimento voluntário da obrigação de pagar. Honorários advocatícios indevidos.

O Superior Tribunal de Justiça, à luz da sistemática do CPC/2015, firmou o entendimento de que não será cabível a fixação de honorários advocatícios nas execuções não embargadas, ainda que o pagamento do crédito seja por meio de requisição de pequeno valor (RPV), nas seguintes hipóteses: 1) quando a demanda executiva

foi proposta segundo a sistemática do precatório, mas a quitação do débito ocorreu por meio de requisição de pequeno valor em razão da renúncia efetuada pelo credor do valor excedente ao previsto no art. 87 do ADC, tendo em vista a tese fixada no julgamento em recurso repetitivo do REsp 1.406.296/RS; 2) quando ocorrer a chamada “execução invertida”, em que a Fazenda Pública, de forma espontânea, promove os atos necessários à expedição da requisição de pequeno valor, apresentando o *quantum debeatur* e antecipando o cumprimento da obrigação em havendo a anuência do credor com o cálculo apresentado; 3) quando o credor dá início à demanda executiva sem oportunizar à Fazenda Pública a possibilidade de dar início à execução invertida, como ocorre, por exemplo, se não houve intimação sobre o retorno dos autos após o trânsito em julgado. Unânime. (Ap 1014766-80.2022.4.01.9999 – PJe, rel. des. federal João Luiz de Sousa, em 12/04/2023.)

Terceira Turma

Crime Ambiental. Art. 50-A e art. 48 da Lei 9.605/1998. Ausência de laudo pericial. Dúvida sobre a ocorrência do crime. Sentença absolutória.

A ausência do laudo técnico, cuja realização era possível, inviabiliza a condenação pelo dano ambiental, quando se constata que o objetivo da norma prevista nos art. 50-A e art. 48 da Lei 9.605/1998 é proteger floresta, e, ante a ausência de informação de que no ambiente degradado havia de fato floresta, descabe presumir sua existência somente porque a cobertura vegetal do estado de Rondônia é constituída, predominantemente, por floresta ombrófila. A presunção é pueril para fins penais. O direito penal exige certeza. Incabível a condenação com base em presunção, tanto mais quando está evidenciado que o estado acusador deixou de agir para produzir tal prova, que estava facilmente a seu alcance. Unânime. (Ap 1003758-57.2019.4.01.4100 – PJe, rel. des. federal Maria do Carmo Cardoso, em 11/04/2023.)

Quarta Turma

Ação de desapropriação indireta. Construção de hidrelétrica. Bem dominical da União situado em faixa de fronteira. Oposição apresentada pela União. Possibilidade. Precedentes do STJ e deste Tribunal. Sentença anulada. Inaplicabilidade do art. 515, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.013, § 3º, do CPC/2015).

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte Regional tem entendimento no sentido de ser possível a modalidade intervintiva da oposição em demandas possessórias entre particulares, onde se discute o domínio público do imóvel ocupado, reconhecendo, assim, a possibilidade de se discutir domínio na via expropriatória. Unânime. (Ap 0004849-44.2015.4.01.4100 – PJe, rel. juiz federal Antônio Oswaldo Scarpa (convocado), em 11/04/2023.)

Desapropriação. Regência temporal dos juros compensatórios. Trânsito em julgado do título executivo judicial. Legislação superveniente.

Para o reconhecimento do vício de constitucionalidade, é exigido que o julgamento do STF tenha sido realizado em data anterior ao trânsito em julgado da sentença que deu origem ao título executivo. Não tem amparo legal a utilização de legislação superveniente como requisito para propor a inexigibilidade de título executivo. A proteção constitucional dispensada à coisa julgada (art. 5º, XXXVI) se revela de tal maneira indispesável que impede alteração dos atributos que lhe são inerentes, significando que nenhum ato estatal posterior poderá, validamente, afetar-lhe a integridade, senão por meio de ação desconstitutiva própria. Unânime. (AI 1024780-84.2021.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Olindo Menezes, em 11/04/2023.)

Habeas Corpus. Tráfico internacional de drogas. Monitoração eletrônica. Excesso de prazo. Não ocorrência. Incidência da Súmula 52 do STJ. Condições pessoais favoráveis. Irrelevância.

O sentimento de desaprovação pela utilização de monitoramento eletrônico não é suficiente para causar coação ilegal passível de ser afastada pela via do *habeas corpus*, especialmente porque é uma medida alternativa à prisão preventiva adotada em seu próprio benefício, podendo ser revista a qualquer tempo pelo juízo impetrado. Não bastasse isso, a tornozeleira eletrônica possui dimensão razoável e pode ser coberta por vestimentas, assegurando a discrição pretendida pelo réu. Unânime. (HC 1000402-93.2023.4.01.0000 – PJe, rel. juiz federal Antônio Oswaldo Scarpa (convocado), em 11/04/2023.)

Quinta Turma

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro. Auto de infração. Balança de pesagem corporal. Fiscalização. Impossibilidade.

A balança de pesagem corporal, oferecida como cortesia pela academia de ginástica fiscalizada, justamente por não integrar a atividade econômica respectiva, não possuindo a sua exploração caráter comercial, não se sujeita à fiscalização pelo Inmetro. Assim, não há que se falar em aferição periódica, como também na possibilidade de autuação por eventual oposição à verificação nesse tipo de balança. Segundo o entendimento do STJ, no sentido de que a Taxa de Serviços Metrológicos, decorrente do poder de polícia do Inmetro em fiscalizar a regularidade das balanças – art. 11 da Lei 9.933/99 –, visa a preservar precípuamente as relações de consumo, sendo imprescindível, portanto, verificar se o equipamento objeto de aferição fiscalizatória é essencial ou não à atividade mercantil desempenhada pela empresa para a clientela. Precedente. Unânime. (Ap 1002182-09.2017.4.01.4000 – PJe, rel. des. federal Souza Prudente, em 12/04/2023.)

Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel. Serviço telefônico comutado. Plano de metas de qualidade. Descumprimento. Alto índice de frustração de chamadas de longa distância. Aplicação de multa. Responsabilidade exclusiva da prestadora local. Impossibilidade. Necessidade de ponderação de externalidades e de responsabilidade de terceiros.

A Anatel possui competência para densificar e dar concreção aos critérios normativos previstos em lei, destinados a estabelecer parâmetros para as sanções aplicáveis ao descumprimento das metas de qualidade às quais o consumidor possui expectativa legítima de realização. Portanto, não há violação da regra da legalidade formal no estabelecimento pela agência reguladora de sanções e seus pressupostos, em atos infraordinários, desde que respeitados os limites constitucionais e legais aplicáveis. A legislação de regência, que inclui a Constituição de 1988 e a Lei 9.472/1997, não prevê a responsabilização objetiva dos concessionários perante o Estado, que não se confunde com a responsabilidade objetiva de ambos perante o consumidor. Conforme entendimento desta Turma, se o Código de Defesa do Consumidor admite que o fornecedor exonere-se da responsabilidade pelos defeitos na prestação de serviços quando provar culpa exclusiva de terceiros (art. 14, §3º, II, da Lei 8.078/1990), não é lícito que se imponha a um dos agentes da prestação do serviço de telefonia de longa distância a responsabilidade por falhas ocorridas na prestação do serviço por terceiros (operadora de longa distância ou operadora local do destino da chamada) sem que se lhe permita a contraprova. No caso em exame, a agência reguladora aplicou multa à empresa apelante pelo descumprimento do Plano de Metas de Qualidade, pertinente às ligações de longa distância, sem, contudo, apurar como as externalidades e a responsabilidade de outros agentes do sistema, localizados ao longo da cadeia de infraestrutura das telecomunicações, poderiam ter influenciado na má prestação do serviço. Unânime. (Ap 0024705-96.2011.4.01.3400 – PJe, rel. des. federal Daniele Maranhão Costa, em 12/04/2023.)

Sexta Turma

Adjudicação compulsória de imóvel. Bem adquirido diretamente da construtora. Súmula 308 do STJ. Ineficácia da hipoteca. Terceiro de boa-fé. Imóvel alienado mediante promessa de compra e venda.

Segundo o enunciado da Súmula 308 do STJ, a hipoteca firmada entre a construtora e o agente financeiro, anterior ou posterior à celebração da promessa de compra e venda, não tem eficácia perante os adquirentes do imóvel. Assentou o STJ, no julgamento do Recurso Especial 1.837.203/RS, que a intenção da Súmula 308/STJ é a de proteger o adquirente de boa-fé que cumpriu o contrato de compra e venda do imóvel e quitou o preço ajustado, até mesmo porque este possui legítima expectativa de que a construtora cumprirá com as suas obrigações perante o financiador, quitando as parcelas do financiamento e, desse modo, tornando livre de ônus o bem negociado. A jurisprudência desta Corte não diverge, consolidando o entendimento de que os efeitos da hipoteca resultante de financiamento imobiliário são ineficazes em relação ao terceiro, adquirente de boa-fé, que pagou pelo imóvel e não participou da avença firmada entre a instituição financeira e a construtora. Precedente do STJ e desta Corte. Unânime. (Ap 1004429-28.2020.4.01.4300 – PJe, rel. des. federal Jamil Rosa de Jesus Oliveira, em 10/04/2023.)

Sétima Turma

Ibama. Embargos à execução. Auto de infração. Criação de animal silvestre. Anulação. Cabimento. Aplicação do art. 29, 2º, da Lei 9.605/1998. Possibilidade. Observância dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Honorários advocatícios.

A orientação jurisprudencial desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que não são devidos honorários advocatícios à Defensoria Pública da União quando esta atua contra a pessoa jurídica de direito público da qual é parte integrante (Súmula 421/STJ). Precedente do STJ. Unânime. ([Ap 0003458-69.2019.4.01.3500 – PJe, rel. des. federal Gilda Sigmaringa Seixas, em 11/04/2023](#).)

Imposto de renda. Valores oriundos de rescisão imotivada. Contrato de representação comercial. Lei 4.886/1965. Natureza indenizatória. Não incidência.

O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento segundo o qual não incide imposto de renda sobre a verba recebida em virtude de rescisão sem justa causa de contrato de representação comercial, disciplinado pela Lei 4.886/1965, porquanto a sua natureza indenizatória decorre da própria lei que a instituiu. Precedente do STJ. Unânime. ([Ap 1034979-96.2020.4.01.3300 – PJe, rel. des. federal Gilda Sigmaringa Seixas, em 11/04/2023](#).)

Oitava Turma

Embargos à execução fiscal. Dívida tributária de empresa filial. Cobrança da matriz. Universalidade de fato. Possibilidade. Art. 109 do CTN. Tema 614 do STJ. Decotamento de valores da CDA. Meros cálculos aritméticos. Possibilidade. Taxa Selic. Constitucionalidade. Multa moratória de 60%. Efeito confiscatório. Limite de 20%. Tema 214 do STF. Honorários.

Segundo definiu o Superior Tribunal de Justiça, em sede de julgamento de recurso repetitivo — Tema 614 —, inexiste óbice à penhora, em face de dívidas tributárias da matriz, de valores depositados em nome das filiais. Em consequência, baseado no REsp 1.355.812/RS, em que assentada a tese acima, o STJ entendeu que a filial de uma empresa, apesar de possuir CNPJ próprio, não configura nova pessoa jurídica, razão pela qual as dívidas oriundas de relações jurídicas decorrentes de fatos geradores atribuídos a determinado estabelecimento constituem, em verdade, obrigação tributária da sociedade empresária como um todo. Precedente do STF. Unânime. ([Ap 0011543-58.2002.4.01.3300 – PJe, rel. juiz federal Maurício Rios Júnior \(convocado\), em 10/04/2023](#).)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJIN/DIGES.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3577 E 3410-3578

E-mail: bij@trf1.jus.br